REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Parecer

Projecto de Lei n. º 442/XIII/2ª (PCP) - "Lei-Quadro que estabelece as condições e requisitos de transferência de atribuições e competências para as Autarquias Locais"

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira reuniu, no dia 17 de abril de 2017, com o objectivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Lei em epígrafe.

O referido Projecto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 29 de março de 2017 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação do Projecto de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

O Grupo Parlamentar do PCP apresenta um Projecto de Lei cujo objectivo é o de definir *"o quadro de transferência de atribuições para as autarquias locais e de competências para os seus órgãos.".*

Av. do Mar e das Comunidades Madeirenses • 9004-506 Funchal
Telef. 291 210 500 • Fax 291 140 911

De acordo com o seu Proponente, a presente iniciativa legislativa pretende a criação de uma lei-quadro que "*estabeleça os princípios e forma de execução dessa transferência e contribua, assim, para que resulte do processo um Poder Local mais forte e participado e com capacidade para melhor satisfazer os anseios das populações.*"

A 1ª Comissão Especializada já teve, anteriormente, oportunidade de se pronunciar quanto ao objecto de iniciativas conexas, ressalvando sempre a sua difícil aplicação à realidade administrativa na Região Autónoma da Madeira e à sua exígua dimensão territorial.

O presente diploma não tem em atenção essa realidade, pelo que, entende a Comissão que a solução apresentada parece adequar-se apenas à realidade administrativa nacional, não se afigurando adequada às Regiões Autónomas.

CAPÍTULO IV
Conclusões e parecer

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por unanimidade, **nada ter a opor** ao Projeto de Lei apresentado, desde que ressalvada a sua não aplicação à realidade administrativa na Região Autónoma da Madeira.

Funchal, 17 de abril de 2017

A Relatora

(Carolina Silva)

O Presidente

(Adolfo Brazão)